



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.671/2020

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares no município.

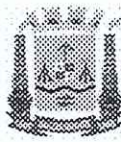
Art. 2º As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

- I - uma vaga para creches e escolas com menos de quinhentos alunos;
- II - duas vagas para creches e escolas com mais de quinhentos alunos; e
- III - quatro vagas para creches e escolas com mais de mil alunos.

Art. 3º O direito à utilização das vagas exclusivas previstas no *caput* do art. 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados junto à Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do município.

Art. 4º Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo máximo de 15 (quinze) minutos para cada veículo de transporte para o embarque e desembarque dos alunos transportados.

Art. 5º A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Parágrafo único: As escolas deverão enviar requerimento à Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para solicitar a demarcação das vagas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 01 de dezembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

das tarifas pelo fornecimento de água e das contribuições calculadas sobre os vencimentos dos servidores municipais, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas, conforme o desdobramento abaixo especificado: (TABELA)

Art. 3º A despesa do Município será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta Lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir: (TABELA)

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7.º combinado com os artigos 42 e 43 da lei federal n.º 4.320/1964, utilizado como fonte de recursos:

- a) os provenientes do excesso de arrecadação;
- b) a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- c) o superávit financeiro até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de destinação de recursos.

II – abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação efetivo de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

§ 1º Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando se tratar de movimentações de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, para suprir insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 5º O valor das Metas Fiscais estabelecidas na LDO/2020, passam a vigorar com os valores atualizados de acordo com o Anexo IV, integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 2 de janeiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de dezembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**DAE/VG
(767.980) PORTARIA Nº 233/2020**

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018 – LUIZ FIRMINO DA COSTA.

Objeto: O presente **Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses**, passando sua vigência de **12/12/2020 a 12/12/2021** com valor global de **R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais)** ou até que seja homologado o novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação.

Fiscal: Sergio Vieira

RG N.º 532118 SSP/MT CPF N.º 063.751.541-20

END.º: Rua: Nidaf n.º 10 Bairro: Cohab Nova

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1373

Suplente de Fiscal: Gumerindo Pinto de Souza Filho

RG N.º 022901 SSP/MT CPF N.º 108.352.451-87

END.º: Rua da Urca n.º 37 Bairro: Jardim Guanabara

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2260

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 21 de Dezembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

(767.986) LEI Nº 4.671/2020

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares no município.

Art. 2º As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

- I - uma vaga para creches e escolas com menos de quinhentos alunos;
- II - duas vagas para creches e escolas com mais de quinhentos alunos; e
- III - quatro vagas para creches e escolas com mais de mil alunos.

Art. 3º O direito à utilização das vagas exclusivas previstas no *caput* do art. 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados junto à Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do município.

Art. 4º Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo máximo de 15 (quinze) minutos para cada veículo de transporte para o embarque e desembarque dos alunos transportados.

Art. 5º A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único: As escolas deverão enviar requerimento à Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para solicitar a demarcação das vagas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 01 de dezembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rogério de França Martins

(768.006) DECRETO N° 81, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 41/2020, que dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória do Ministério Público Estadual nº 08/2020, SIMP nº 000791-005/2020, da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande.

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea "b", do inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Várzea Grande resolve:

(...)

b) - eventos sociais, respeitado o limite de público de, no máximo, 50 (cinquenta) por cento da capacidade do local do evento;

(...)

Art. 2º Inclui o art. 5º-A, ao Decreto Municipal nº 41/2020, com a seguinte redação:

Art. 5º-A Ficam canceladas as festividades de Natal e Ano Novo, que gerem aglomerações e que impossibilitem a manutenção do distanciamento seguro, de no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 3º Este Decreto Municipal estará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 21 de Dezembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

(767.941) AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 15/2020

Processo nº 686370/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a seguir: LOTE 01 – Ruas: Rua Dr. Domingos Monteiro de Campos, Rua Professora Líbia Rondo da Costa, Rua Jatá, Rua Nereu Botelho, Rua Zacarias, Rua Carlos Gomes e Travessa das Flores, com extensão de 2.201,16 metros, Bairro Gonçalves Botelho. LOTE 02 – Rua: Rua Monsieur, com extensão de 483,81 metros, Bairro Mangabeira. LOTE 03 – Ruas: Rua Presidente Ricardo Jardim, 28 e Pimenta Bueno, com extensão de 504,89 metros no Bairro Cristo Rei. LOTE 04 – Ruas: Beco do Pequi e Sergipe com extensão de 359,07 metros no Bairro Centro Sul e Nova Várzea Grande. Conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto as empresas: **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.515.116/0001-24 com o valor global de **R\$ 952.129,33 (Novecentos e Cinquenta e Dois Mil Cento e Nove Mil e Trinta e Três Centavos)** para o Lote 01; **W R CERQUEIRA ENGENHARIA – ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.345.106/0001-98 com o valor global de **R\$ 559.342,12 (Cento e Cinquenta e Nove Mil Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Doze Centavos)** para o Lote 02, com o valor global de **R\$ 496.629,62 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos)** para o Lote 03 e **R\$ 260.685,29 (Duzentos e Sessenta Mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos)** para o Lote 04; na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 21 de dezembro de 2020. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

(768.040) TERMO DE CONTRATO N° 107/2020

TERMO DE CONTRATO N° 107/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA HEALTH CARE & DUBE BE INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ: 18.252.904/0001-70.

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MT sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **HEALTH CARE & DUBE BE INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ: 18.252.904/0001-70** com sede na cidade de Tijucas - SC, na rua Eloi Francisco dos Anjos, 443, CEP: 88.200-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luciano Nelson Silveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.909.379, expedida pela SSP/SC, e do CPF sob o nº 952.088.109-30, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação nº 060/2020**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação nº 060/2020**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de máscaras e luvas descartáveis e testes rápidos para COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KIT TESTE - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO COVID-19, EM SANGUE TOTAL SORO E PLASMA HUMANOS, KIT COMPLETO, SENSIBILIDADE DO TESTE 99% E ESPECIFICIDADE	UNID	2.000	TESTSEALAB	20,30	40.600,00